



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022042904

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

### **I - RELATÓRIO:**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do Edital na Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto: a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno e médio porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, para fins de parecer. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

A análise do Edital tem sua origem na Consulta formulada pela Câmara Municipal de Viseu, nos seguintes termos: Emissão de parecer sobre o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto: a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno e médio porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

É o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/1993, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

Lei nº 8.666/1993, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para a locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise. Estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

### III - CONCLUSÃO:

Diante do Exposto, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por este Poder Legislativo Municipal, na modalidade Pregão Presencial que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos. É o Parecer.

Viseu (PA), 11 de maio de 2022.

---

LEANDRO ATHAYDE  
OAB\PA 20855